



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 80/2023.

Data: 11 de outubro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: " ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3655 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 80/2023, de autoria do Vereador João Carlos Ferreira, altera o artigo 2º da Lei Municipal 3655 de 2023.

Na sua justificativa, o autor esclarece que tal proposição tem o condão apenas de ajustar a vigência da Lei para evitar entendimento dúbio quanto ao pleito eleitoral que ocorrerá no ano de 2024, uma vez que a Lei menciona apenas a entrada em vigor a partir de 01/01/2025, sendo necessário especificar que ela possuirá vigência desde a sua publicação, produzindo efeitos somente na próxima legislatura.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Quanto ao mérito, não se verifica óbices quanto à forma, nem mesmo quanto à iniciativa para propor tal alteração, uma vez que trata-se apenas de adequação da Lei anteriormente editada, e que nada mais faz do que torná-la eficaz e sem interpretações equivocadas.

Sendo assim, não há óbices quanto ao mérito da proposição, que encontra amparo na Constituição, é de competência do autor e foi apresentada na forma correta, acompanhada de justificativa clara e coerente.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 80/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro